



Gabinete de Conselheiro

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO: 124486/2013 – AUTOS DIGITAIS
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTOR: ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
ASSUNTO: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: EMPRESA ALMEIDA BEZERRA E CIA LTDA
REPRESENTANTES: GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JÚNIOR
PHILIPPE ALMEIDA BEZERRA
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Trata de Denúncia formulada pela EMPRESA ALMEIDA BEZERRA E CIA LTDA, por seus representantes legais Geraldo Maximiano Bezerra Júnior e Philippe Almeida Bezerra, em decorrência da suposta prática de atos irregulares pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste envolvendo o Pregão Presencial nº 036/2013.

A denunciante requereu a imediata suspensão do processo licitatório e, após a apuração dos fatos denunciados, e constatando a sua veracidade, que fosse determinado a inabilitação da empresa Ótica Popular Ltda ME do processo licitatório, e a habilitação da empresa Almeida Bezerra & Cia Ltda.

Os autos foram enviados à 5ª Secex que, após apuração dos fatos, concluiu que não houve qualquer favorecimento por parte da comissão de licitação na pessoa da Pregoeira Sra Wania Macedo à empresa Ótica Popular Ltda - ME como sugeriu a denúncia formulada pela empresa Almeida Bezerra e Cia Ltda.

Por meio do Julgamento Singular, a medida cautelar foi indeferida.

G:\CONSELHEIRO

NETO\Gabinete_2014\Ativ_Fins\Juris_Exercicio_2013\Pref_Mun_Primavera_do_Leste\Denuncia\124486_2013\124486_2013_Relatório_Voto\124486_2013_Relatório.odt DA

DOMINGOS



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Os interessados (Sra. Wania Macedo , Pregoeira, o Prefeito Municipal, Erico Piana Pinto Pereira, e via postal, a empresa Ótica Popular ME) foram regularmente citados e apresentaram manifestação tempestivamente.

As manifestações foram analisadas pela equipe auditora que opinou pelo arquivamento dos autos.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer Ministerial nº 9443/2013, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela improcedência da Denúncia e posterior arquivamento do feito.

É o Relatório.

Tribunal de Contas, dezembro de 2013.

(Assinatura digital)
CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR